



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o valor da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei Municipal nº 388/2004.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no artigo 8º, caput e inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020, a reposição inflacionária fica limitada, até a data de 31 de dezembro de 2021, ao percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no ano de 2020.

Art. 2º A reposição anual prevista no Parágrafo Único do artigo 1º (4,52%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Excetuam-se da revisão prevista nesta Lei, o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, e os Cargos de Agentes Políticos.

Art. 4º A revisão geral constante no artigo 1º da presente lei, se estende aos cargos de livre nomeação e exoneração, aos empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 7º As tabelas de vencimentos, salários e subsídios correspondentes aos cargos definidos no Art. 1º desta lei, ficam alteradas conforme os Anexos I a VI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

O Anexo III da Lei nº 388/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.099,09	1.132,06	1.165,04	1.198,01	1.230,98	1.263,95	1.296,93	1.329,90	1.362,87	1.395,84	1.428,82
B	1.099,09	1.132,06	1.165,04	1.198,01	1.230,98	1.263,95	1.296,93	1.329,90	1.362,87	1.395,84	1.428,82
C	1.099,09	1.132,06	1.165,04	1.198,01	1.230,98	1.263,95	1.296,93	1.329,90	1.362,87	1.395,84	1.428,82
D	1.139,34	1.173,52	1.207,70	1.241,88	1.276,06	1.310,24	1.344,42	1.378,60	1.412,78	1.446,96	1.481,15
E	1.182,61	1.218,09	1.253,56	1.289,04	1.324,52	1.360,00	1.395,48	1.430,96	1.466,43	1.501,91	1.537,39
F	1.225,89	1.262,66	1.299,44	1.336,22	1.372,99	1.409,77	1.446,54	1.483,32	1.520,10	1.556,87	1.593,65
G	1.297,99	1.336,93	1.375,87	1.414,81	1.453,75	1.492,69	1.531,63	1.570,57	1.609,51	1.648,45	1.687,39
H	1.370,10	1.411,20	1.452,30	1.493,41	1.534,51	1.575,61	1.616,72	1.657,82	1.698,92	1.740,02	1.781,13
H1	1.385,38	1.426,94	1.468,50	1.510,06	1.551,62	1.593,18	1.634,74	1.676,30	1.717,87	1.759,43	1.800,99
I	1.442,23	1.485,49	1.528,76	1.572,03	1.615,29	1.658,56	1.701,83	1.745,09	1.788,36	1.831,63	1.874,89
I1	1.463,28	1.507,18	1.551,08	1.594,98	1.638,87	1.682,77	1.726,67	1.770,57	1.814,47	1.858,37	1.902,26
J	1.514,33	1.559,76	1.605,19	1.650,62	1.696,05	1.741,48	1.786,91	1.832,34	1.877,77	1.923,20	1.968,63
L	1.730,67	1.782,59	1.834,51	1.886,43	1.938,35	1.990,28	2.042,20	2.094,12	2.146,04	2.197,96	2.249,88
M	2.019,12	2.079,70	2.140,27	2.200,84	2.261,42	2.321,99	2.382,56	2.443,14	2.503,71	2.564,28	2.624,86
N	2.307,57	2.376,80	2.446,02	2.515,25	2.584,48	2.653,70	2.722,93	2.792,16	2.861,39	2.930,61	2.999,84
O	2.596,01	2.673,89	2.751,77	2.829,65	2.907,53	2.985,41	3.063,29	3.141,17	3.219,05	3.296,93	3.374,81
P	3.028,68	3.119,54	3.210,40	3.301,26	3.392,12	3.482,98	3.573,84	3.664,70	3.755,56	3.846,42	3.937,28
Q	3.461,36	3.565,20	3.669,04	3.772,88	3.876,72	3.980,56	4.084,40	4.188,24	4.292,08	4.395,93	4.499,77
Q1	4.038,24	4.159,39	4.280,54	4.401,68	4.522,83	4.643,98	4.765,13	4.886,27	5.007,42	5.128,57	5.249,72
R	4.326,69	4.456,49	4.586,29	4.716,09	4.845,89	4.975,69	5.105,49	5.235,30	5.365,10	5.494,90	5.624,70
S	5.047,82	5.199,25	5.350,69	5.502,12	5.653,56	5.804,99	5.956,43	6.107,86	6.259,30	6.410,73	6.562,17
T	5.192,03	5.347,79	5.503,55	5.659,32	5.815,08	5.970,84	6.126,60	6.282,36	6.438,12	6.593,88	6.749,64
U	7.211,15	7.427,49	7.643,82	7.860,16	8.076,49	8.292,83	8.509,16	8.725,50	8.941,83	9.158,17	9.374,50
U1	8.307,26	8.556,48	8.805,70	9.054,92	9.304,13	9.553,35	9.802,57	10.051,79	10.301,01	10.550,22	10.799,44
V	12.980,11	13.369,52	13.758,92	14.148,32	14.537,73	14.927,13	15.316,54	15.705,94	16.095,34	16.484,75	16.874,15

ANEXO II

O Anexo III da Lei nº 956/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Níveis	5	6 a 7	8 a 9	10 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 19	20 a 21	22 a 23	24 a 25	26 a 27	28 a 29	30 a 31
Previsão de Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 Anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	1.485,16	1.514,86	1.544,56	1.574,27	1.603,97	1.633,67	1.663,37	1.693,08	1.722,78	1.752,48	1.782,19	1.811,89	1.841,59	1.871,30
B	1.707,93	1.742,09	1.776,25	1.810,41	1.844,56	1.878,72	1.912,88	1.947,04	1.981,20	2.015,36	2.049,52	2.083,67	2.117,83	2.151,99
C	1.930,70	1.969,32	2.007,93	2.046,55	2.085,16	2.123,77	2.162,39	2.201,00	2.239,62	2.278,23	2.316,84	2.355,46	2.394,07	2.432,69
D	2.153,48	2.196,55	2.239,62	2.282,68	2.325,75	2.368,82	2.411,89	2.454,96	2.498,03	2.541,10	2.584,17	2.627,24	2.670,31	2.713,38



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

O Anexo II da Lei nº 971/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
AP	Conforme Lei Específica
CC0	R\$ 5.659,31
CC1	R\$ 3.749,79
CC2	R\$ 3.028,68
CC3	R\$ 2.884,46
CC4	R\$ 2.596,01

ANEXO IV

A Tabela de Salários dos Empregados Públicos Municipais, constantes nas Leis Municipais nº 432/2005 e 433/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 432/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.463,28	PACS

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 433/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.463,28	PSF

ANEXO V

A tabela de remuneração dos membros do conselho tutelar Lei nº. 203/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conselho Tutelar	R\$ 2.073,76
------------------	--------------



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Os anexos IV, V e VI da Lei nº 388/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MÉDICO		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	748,86
Diurno /Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	1.555,32

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Diurno	12 HORAS	06:00 às 18:00	161,29
Noturno	12 HORAS	18:00 às 06:00	190,09

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	109,45
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	172,81

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVISO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	64,52
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	104,84

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
TRANSFERÊNCIAS		VALOR EM R\$
Acima de 100 Km e até 250 km		132,49
Acima de 250 km		236,18